Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 14 de abril de 2025 às 15:53, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7147925: 2025 - TERMO DE COOPERAÇÃO - EDUCAÇÃO E SOCIAL

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7147925

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARTÍCIPES:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, situada à Rua Elírio de Gregori, 207, Centro, nesta cidade de Irani/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.455/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Maria Inez De Bastiani**, inscrita no CPF sob o nº 521.939.779-68, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a LEI Nº 9.394/96, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, o Sistema Municipal de Ensino, a LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023, a PORTARIA Nº 1.495, DE 02 DE AGOSTO DE 2023 e a PORTARIA Nº 2.036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023, e o

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua José Kades, 831, Centro, nesta cidade de Irani/SC, inscrito no CNPJ sob nº 13.382.108/0001-38, neste ato representado Prefeito Municipal, **Sr. Vanderlei Canci**, inscrito no CPF sob o nº 625.835.819-53

As partes supra identificadas acordam e celebram o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de implantar o Programa Escola em Tempo Integral em espaço compartilhado, atendendo, preferencialmente, estudantes em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio do qual as partes supra identificadas ajustaram cooperação, levadas a efeito por meio de atividades de ensino em espaço compartilhado.

O Programa Escola em Tempo Integral ajuda a reduzir desigualdades, proporcionando a esses alunos acesso a recursos e oportunidades educacionais mais amplas. Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, muitas vezes, têm menos acesso a atividades extracurriculares e recursos educacionais fora do ambiente escolar. A escola em tempo integral oferece uma extensão dessas oportunidades, permitindo que esses alunos participem de atividades enriquecedoras que vão além do currículo acadêmico tradicional. Ao adotar uma abordagem intersetorial, as escolas podem colaborar com outros setores, resultando em parcerias que oferecem serviços complementares de apoio social, atividades culturais e esportivas, proporcionando um suporte mais abrangente às necessidades dos estudantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

A educação integral, entendida como formação plena do ser humano, amplia o conceito de educação, abrindo espaço para o envolvimento e responsabilidade de toda a sociedade. Tem por finalidade viabilizar a ampliação das oportunidades de aprendizagem, garantindo uma educação de qualidade. As atividades complementares, no contraturno, serão desenvolvidas a partir de acompanhamento pedagógico - matemática e letramento, cultura e arte, esporte e lazer, educação maker (Comunicação e Mídias; Ciências; Games e Matemática; Tecnologia e Robótica),

As Diretrizes Curriculares do Programa Escola em Tempo Integral - atividades complementares, do Município de Irani/SC, estão organizadas em oficinas:

I. **MOMENTO MAKER:** Oferecer oportunidades para os estudantes colocarem a "mão na massa", utilizando os princípios que regem a cultura maker e o uso da robótica, como ferramenta pedagógica, considerando sua importância no processo ensino-aprendizagem.

II. **MATEMÁTICA EM AÇÃO:** Estimular o desenvolvimento dos conceitos matemáticos, sua capacidade de usar informações para raciocinar, pensar criativamente, e para formular e resolver problemas.

III. **LETRAMENTO:** Estimular o desenvolvimento de habilidades que envolvem a linguagem oral e escrita, por meio de atividades lúdicas e práticas, considerando o desenvolvimento infantil e as necessidades de cada idade.

IV. **PRÁTICAS ESPORTIVAS**: Ajudar, por meio da prática de esportes, os estudantes a desenvolver as habilidades motoras e estimular a socialização e o senso de cooperação e equipe**.**

V. **PRÁTICAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS:** Expressar o fazer artístico, exercitando suas capacidades cognitivas, afetivas e imaginativas, organizadas a partir da aprendizagem formal, e ao mesmo tempo, desenvolver atividades que estabeleçam relações interpessoais, que perpassam o convívio social, levando-os a valorizar a si mesmo e o outro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes,

1. Elaborar, planejar e conduzir os processos referente a Política de Educação Integral em tempo integral.

2. Identificar, planejar e utilizar ferramentas adequadas para a distribuição e alocação de matrículas considerando a viabilidade operacional, o alcance de comunidades escolares e/ou estudantes em maior vulnerabilidade social e o engajamento da gestão da escola na expansão do tempo integral.

3. Planejar e apoiar melhorias nas condições de implementação do tempo integral em diálogo com as escolas.

4. Articular outras secretarias à Política de Educação Integral em tempo integral.

5. Zelar pela limpeza e conservação dos itens patrimoniais.

6. Responsabilizar-se pela integridade dos itens patrimoniais.

7. Instalar e manter a infraestrutura de rede necessária para a operacionalização das atividades de Ensino.

8. Disponibilizar material de expediente, material pedagógico, material de limpeza e de consumo, e pagamento das faturas de fornecimento de energia elétrica e água, ou outros que possam decorrer de suas atividades.

9. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas que possam decorrer de suas atividades.

II - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social

1. Disponibilizar espaço físico adequado para a implantação do Programa Escola em Tempo Integral, de modo que atenda aos requisitos mínimos para a adequada preservação de patrimônio, composto por equipamentos eletrônicos e mobiliários.

2. Manter as atividades já existentes em seu espaço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO RECÍPROCO

Os signatários deste acordo assumem, reciprocamente, e a título não oneroso, o compromisso de atuarem de maneira articulada e em parceria, propiciando condições físico-ambientais e equipe técnica necessária para a realização do Objeto constante na Cláusula Primeira e Segunda. As ações serão norteadas pelo respeito mútuo, pelo zelo e pela prudência de não haver usurpação de competências.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe acompanhará a execução deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este Termo em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Irani/SC, 09 de abril de 2025.

Vanderlei Canci
Prefeito Municipal

Maria Inez De Bastiani
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Nelci Terezinha Pedroski Canci
Secretária Municipal de Assistência Social
Testemunha

Rosemar Bottega Fabris
Pedagoga
Testemunha